



Projeto de Lei nº 003/2020

Ementa: *Emenda (nº 01), de autoria Parlamentar, à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Adequação.*

PARECER Nº 075/2020/SAJ/JACC

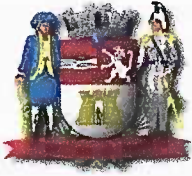
RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pela Vereadora *Patrícia Juliani*, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que objetiva obter autorização Legislativa para a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município, nos termos em que especifica, em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa adequar a propositura aos apontamentos anteriormente formulados por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ).

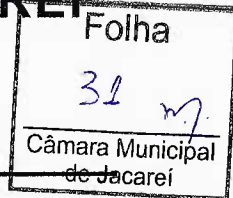
FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete o Projeto, posto que visa se adequar as recomendações formuladas por esta SAJ em manifestação pretérita.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 073/2020/SAJ/JACC, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Emenda nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser previamente submetida às Comissões de Constituição e Justiça (art. 33, RI) e Finanças e Orçamento (art. 34, RI).

Para aprovação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, se exige o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 13 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico